



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Terça-feira, 28 de abril de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

THADEU BEZERRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação e Cultura

LEANDRO DA COSTA MOURA
Secretário de Esportes

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda

LARISSA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Secretário de Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 058 DE 27 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO NOMINAL E REITERA AS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA; RATIFICA INTEGRALMENTE AS COMPETÊNCIAS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2023 EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 13.431/2017 E DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 9.603/2018; REVOGA EXPRESSAMENTE O DECRETO MUNICIPAL Nº 147, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu **artigo 227**, consagra o princípio da **proteção integral** e da **prioridade absoluta**, estabelecendo como dever jurídico e moral da família, da comunidade, da sociedade em geral e, especialmente, do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com total precedência, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; **CONSIDERANDO** que o **Supremo Tribunal Federal**, ao interpretar o alcance da **prioridade absoluta**, consolidou o

entendimento de que a proteção da infância e da juventude constitui matéria de legislação concorrente e dever indissociável de todos os entes federados, não podendo o Município eximir-se do mandato constitucional de criar condições objetivas para o atendimento integral das crianças, sob pena de inaceitável omissão governamental que fere o **mínimo existencial** e a **dignidade da pessoa humana**;

CONSIDERANDO a vigência da **Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017**, que normatiza e organiza o **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência**, estabelecendo mecanismos para prevenir e coibir a violência por meio de procedimentos protetivos essenciais como a **escuta especializada** e o **depoimento especial**, visando primordialmente evitar a **revitimização** e o sofrimento adicional nos processos de apuração;

CONSIDERANDO as disposições do **Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**, que regulamenta a referida Lei Federal e impõe, em seu artigo 9º, a necessidade premente de articulação, mobilização, planejamento e acompanhamento das ações da rede intersetorial por meio de um **comitê de gestão colegiada**, reforçando o imperativo da cooperação e da integração entre os diversos órgãos e serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que a **intersectorialidade** é o princípio basilar da governança nas políticas de proteção social, exigindo que o enfrentamento à violência contra o público infantojuvenil ocorra de maneira integrada e colaborativa, envolvendo de forma indissociável as áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e Direitos Humanos, bem como os órgãos de controle social como o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** e o **Conselho Tutelar**;

CONSIDERANDO a iniciativa precursora do Poder Executivo Municipal de São José de Espinharas que, por meio do **Decreto Municipal nº 020, de 17 de agosto de 2023**, instituiu o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, marcando um avanço fundamental na materialização local das políticas de proteção integral;

CONSIDERANDO que a dinâmica da gestão pública, com constantes alterações nos quadros de servidores e substituições de representantes institucionais, torna imperativa a formalização de uma **atualização nominal periódica** dos membros do referido Comitê, garantindo assim que seus atos e deliberações possuam a devida **validade jurídica**, legitimidade e eficácia perante a rede de proteção e a sociedade;

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção de uma estrutura de governança ativa, representativa e permanentemente atualizada é condição indispensável para que o Município responda com agilidade e competência aos desafios impostos pela violência, cumprindo seu dever de garantir tratamento digno e abrangente a todos os cidadãos em desenvolvimento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica formalmente **atualizada**, nos termos deste Decreto, a composição do **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, órgão de natureza intersetorial e consultiva, instituído originalmente pelo Decreto Municipal nº 020, de 17 de agosto de 2023, vinculado diretamente ao **Gabinete do Prefeito** e com o suporte técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência passa a ter a seguinte composição, com a designação dos respectivos membros titulares e suplentes para representarem seus órgãos e entidades:

I – Representantes da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação**:

- a) Titular: **Stefania Nóbrega dos Santos**
- b) Suplente: **Maria Derivan Ribeiro Dias Gerônimo**;

II – Representantes da **Secretaria Municipal de Educação**:

- a) Titular: **Maria do Socorro Moraes Fernandes**;
- b) Suplente: **Maria de Fátima dos Santos Sousa**;

III – Representantes da **Secretaria Municipal de Saúde**:

- a) Titular: **Evaldo Melo da Nóbrega**
- b) Suplente: **Antônio Marcos Xavier Soares**

IV – Representantes do **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Regional**:

- a) Titular: **Cláudia Rodrigues de Medeiros Garcia**;
- b) Suplente: **Alex Alif de Araújo**;

V – Representantes do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**:

- a) Titular: **Joserivânia Batista Leite**;
- b) Suplente: **Francisca Marta da Silva Monteiro Nunes**;

VI – Representantes do **Conselho Tutelar**:

- a) Titular: **Gessica Dantas de Araújo**;
- b) Suplente: **Claudemir Medeiros da Silva**.

§ 1º. A participação no Comitê de Gestão Colegiada é considerada **serviço público de relevante interesse municipal**, não sendo remunerada a qualquer título, assegurando-se aos seus membros todos os meios necessários para o pleno desempenho de suas funções.

Art. 3º. O mandato dos membros ora designados no artigo 2º deste Decreto terá a duração de **2 (dois) anos**, contados ininterruptamente a partir da data de publicação deste ato normativo no Diário Oficial do Município.

§ 1º. Visando à preservação da memória institucional e à oxigenação periódica das ações de proteção, será permitida uma única **recondução** sucessiva por igual período de 2 (dois) anos, mediante nova e formal indicação do respectivo órgão ou entidade de origem, devendo a Administração Pública zelar pela renovação contínua dos trabalhos do colegiado.

§ 2º. A fixação de prazo determinado para o exercício da representação no Comitê constitui ato de **discricionariedade administrativa**, pautado pela necessidade de garantir a

alternância democrática e o aprimoramento das políticas públicas de interesse local, em plena consonância com os precedentes das Cortes Superiores sobre a autonomia organizacional dos entes federados e a margem de gestão do Poder Executivo municipal na estruturação de seus órgãos colegiados.

§ 3º. A participação nas atividades do Comitê de Gestão Colegiada é considerada **serviço público de relevante interesse municipal**, não ensejando qualquer espécie de remuneração, gratificação ou vantagem financeira aos seus membros, titulares ou suplentes, independentemente da esfera administrativa de origem.

§ 4º. O caráter **voluntário e gratuito** do encargo não desnatura a responsabilidade funcional dos membros no exercício de suas atribuições, mas reforça o compromisso ético e o dever cívico de cooperação com o Sistema de Garantia de Direitos, sendo as atividades aqui previstas integradas às funções públicas prioritárias voltadas à proteção integral da infância e da juventude.

§ 5º. Em caso de **vacância**, desligamento voluntário ou impedimento definitivo do membro (titular ou suplente) junto ao seu órgão de lotação original, a instituição representada deverá, obrigatoriamente e no prazo máximo e improrrogável de **30 (trinta) dias**, proceder à nova indicação formal de representante para completar o período remanescente do mandato, cuja nomeação oficial ocorrerá por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º. A inobservância do prazo estabelecido para a recomposição em caso de vacância poderá ensejar a provocação dos órgãos de controle e do Ministério Público, visando garantir a continuidade ininterrupta das ações de monitoramento e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de São José de Espinharas.

Art. 4º. Ficam expressamente reiteradas e ratificadas as competências do **Comitê de Gestão Colegiada**, em estrita conformidade com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 020/2023 e com o artigo 9º do Decreto Presidencial nº 9.603/2018, cabendo-lhe, como órgão de articulação e governança estratégica, o exercício das seguintes atribuições fundamentais:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar, de forma sistemática e contínua, as ações da **rede intersetorial de cuidado e proteção social**, propondo os aprimoramentos necessários para garantir a efetividade do atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II - Colaborar ativamente na definição, implementação e revisão periódica dos **fluxos de atendimento** e dos **protocolos integrados de atuação**, assegurando que os procedimentos sejam claros, articulados, céleres e evitem a superposição de tarefas, estabelecendo mecanismos eficientes de cooperação e compartilhamento de informações entre os órgãos e serviços, sempre com a devida proteção ao sigilo institucional;

III - Definir com clareza o papel de cada instância, serviço e equipamento público dentro da rede de proteção, bem como identificar o profissional de referência responsável pelo acompanhamento de cada caso, garantindo um acolhimento integral, personalizado e humanizado;

IV - Fomentar e propor a criação de **grupos intersetoriais locais** e de **câmaras técnicas** para a discussão, o acompanhamento e o encaminhamento qualificado de casos de suspeita ou confirmação de violência, promovendo estudos de caso pautados em evidências técnicas e a construção de planos de intervenção conjunta;

V - Promover a **capacitação permanente e continuada** dos profissionais que atuam na rede de proteção, especialmente aqueles que realizam o primeiro atendimento, a revelação espontânea e a entrevista de escuta especializada, garantindo que a abordagem técnica esteja em total harmonia com as normativas vigentes e as melhores práticas de proteção à infância;

VI - Propor e apoiar a realização de **campanhas de conscientização** e prevenção à violência contra crianças e adolescentes, divulgando amplamente os canais de denúncia, os fluxos de atendimento e os direitos do público infantojuvenil para toda a comunidade de São José de Espinharas.

§ 1º. As ações de planejamento e definição de protocolos pelo Comitê devem ter como foco central a **prevenção da revitimização**, princípio este que orienta todo o microsistema protetivo da Lei Federal nº 13.431/2017 e que impõe ao Estado o dever de evitar a repetição desnecessária de oitivas e procedimentos invasivos que agravem o trauma sofrido pela criança ou pelo adolescente vítima.

§ 2º. O Comitê deverá zelar para que a rede de proteção conte com profissionais capacitados e estrutura mínima indispensável para a realização de estudos psicossociais e acolhimentos especializados, reconhecendo que a eficácia do sistema de garantias depende diretamente da qualificação técnica e do compromisso de todos os agentes envolvidos Judiciário, Ministério Público, Executivo e sociedade civil na adequação do cotidiano infantojuvenil a um sistema garantista.

§ 3º. A atuação do Comitê de Gestão Colegiada buscará sempre a máxima eficácia dos direitos fundamentais, pautando-se pela **doutrina da proteção integral** e pelo melhor interesse do menor, princípios que devem orientar a atuação administrativa para assegurar à criança e ao adolescente o direito constitucional de ser criado e protegido em ambiente seguro e adequado ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 5º. A coordenação executiva do Comitê de Gestão Colegiada será exercida de forma **rotativa** entre as secretarias municipais que o compõem, com mandato de **1 (um) ano** para cada pasta, ou será definida por meio de eleição direta entre seus membros pares, a ser realizada obrigatoriamente na primeira reunião ordinária subsequente à publicação deste Decreto, devendo a metodologia escolhida e o resultado da apuração serem devidamente registrados em ata circunstanciada.

Art. 6º. As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada ocorrerão, em caráter ordinário, com periodicidade **mensal**, em data, horário e local previamente definidos em seu regimento interno ou calendário anual de atividades.

§ 1º. O Comitê poderá se reunir em caráter **extraordinário** sempre que a urgência de um caso concreto ou a necessidade de deliberação estratégica assim o exigir, mediante convocação formal de sua coordenação ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus membros integrantes.

§ 2º. Para a validade das reuniões e deliberações do colegiado, exige-se o quórum mínimo de presença da maioria absoluta de

seus membros, devendo as decisões serem tomadas por consenso ou, na falta deste, por maioria simples dos presentes, cabendo à coordenação o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais designados para integrar o Comitê, na condição de titulares ou suplentes, estarão, mediante comunicação prévia e formal à sua respectiva chefia imediata, devidamente **autorizados a se ausentar de suas atividades funcionais regulares** para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como para realizar diligências, visitas técnicas, estudos de caso e outras ações deliberadas pelo colegiado.

§ 1º. O afastamento para o exercício das funções junto ao Comitê de Gestão Colegiada não acarretará qualquer espécie de prejuízo funcional, interrupção de contagem de tempo de serviço ou desconto remuneratório, sendo a atividade reconhecida como prioridade institucional do Poder Executivo municipal.

§ 2º. A recusa injustificada de liberação do servidor por parte da chefia imediata poderá ser comunicada ao Gabinete da Prefeita para as providências administrativas cabíveis, tendo em vista o dever de cooperação intersetorial e a natureza de relevante interesse público do serviço prestado à rede de proteção.

Art. 8º. Fica expressamente **revogado** em sua integralidade o **Decreto Municipal nº 147, de 29 de setembro de 2025**, o qual dispunha sobre a atualização anterior da composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de São José de Espinharas.

§ 1º. A revogação ora operada fundamenta-se nos princípios da **conveniência e oportunidade** administrativa, visando à necessária adequação nominal do colegiado à realidade atual dos quadros funcionais das secretarias e órgãos representados, garantindo a plena eficácia e validade jurídica de seus atos decisórios e consultivos.

§ 2º. Ficam igualmente revogadas todas as demais disposições normativas em contrário que colidam com os termos estabelecidos neste Decreto, preservando-se a higidez do sistema normativo local em conformidade com o princípio da **segurança jurídica** e da sucessão de atos administrativos no tempo.

Art. 9º. Este Decreto entra em **vigor na data de sua publicação**, produzindo efeitos imediatos e *ex nunc*, devendo ser conferida ampla publicidade ao ato nos meios oficiais de comunicação do Município para o conhecimento de toda a sociedade civil e das instituições que integram o Sistema de Garantia de Direitos.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 27 de abril de 2026.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº. 059 DE 27 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 443/2026 expedido pela Promotoria de Justiça de Patos/PB, no bojo do Inquérito Civil nº 001.2025.109055, que requisita providências imediatas acerca do esvaziamento da composição do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO a insuficiência de candidatos no processo de escolha suplementar e a necessidade premente de garantir a proteção integral e a prioridade absoluta da criança e do adolescente, conforme preceitua o art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a falta de contingente impõe aos conselheiros em exercício uma carga de trabalho superior à jornada regular, especialmente no que tange aos plantões de sobreaviso e atendimentos emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário, o pagamento de horas extraordinárias aos membros do Conselho Tutelar do Município de São José de Espinharas - PB que estiverem em efetivo exercício.

Art. 2º. O pagamento das horas extraordinárias de que trata este Decreto destina-se a remunerar o trabalho realizado além da jornada semanal regular, motivado pela necessidade de cobertura de plantões e atendimentos emergenciais decorrentes do déficit de contingente de conselheiros.

Art. 3º. Para fins de cálculo e pagamento, observar-se-á o seguinte:

I - A hora extraordinária será remunerada com o acréscimo constitucional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;

II - O controle das horas extraordinárias será realizado mediante relatório circunstanciado de atividades e folha de frequência, devidamente validados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 4º. Esta medida administrativa possui natureza emergencial e vigorará enquanto perdurar a situação de insuficiência de contingente, cessando imediatamente após a

posse de novos conselheiros em número suficiente para a recomposição do órgão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2026, se aplicável.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 27 de abril de 2026.



THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional